



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Habitação.

1. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

Aquisição de bomba de água para o poço localizado no Loteamento Leal, para suprir a necessidade de água da população local.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com **Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO GLOBAL, **Fundamento Legal:** Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O quantitativo corresponde à demanda justificada no Documento de Formalização de Demanda pela Administração Pública Municipal.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3 O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem adquiridos:

Item	Descrição/Especificação	Ref.	Quant.	Valor total
01	Bomba submersa 6HP 12 estágios 6" 380 volts trifásico Vanbro	Un	01	R\$ 11.070,00
02	Mão de obra para retirada e instalação de bomba submersa	Serv.	01	R\$ 1.400,00
Valor Total: R\$ 12.470,00				

3.5 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Lei 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização da Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

5. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



A presente solicitação tem por finalidade a aquisição de bomba para poço de água, visando garantir o abastecimento regular e adequado à população do município. Considerando que o acesso à água potável é um direito fundamental e indispensável à saúde, à higiene e à qualidade de vida, a substituição/instalação da referida bomba torna-se medida urgente e necessária, tendo em vista que o equipamento atual encontra-se danificado/com baixa eficiência, comprometendo fornecimento contínuo de água às famílias atendidas. A deficiência no abastecimento tem causado transtornos à comunidade, afetando diretamente atividades básicas diárias, além de impactar serviços públicos essenciais. Dessa forma, a aquisição de uma nova bomba garantirá maior eficiência no sistema de captação e distribuição, assegurando o fornecimento digno e contínuo de água à população. Ressalta-se que o investimento é de interesse público, promovendo bem estar social, saúde pública e melhores condições de vida aos munícipes, evitando prejuízos maiores decorrentes da falta de abastecimento. Diante do exposto, justifica-se a aquisição da bomba de poço de água como medida indispensável para atender à necessidade da população de forma digna e eficiente.

6. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Dessa forma, a contratação da empresa **SARANDI POCOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 93.390.425/0001-35, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Habitação do Município de Pontão/RS.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição, instalação e colocação em pleno funcionamento de uma bomba de água adequada às características técnicas do poço localizado no Loteamento Leal, no Município de Pontão/RS, contemplando todos os componentes e serviços necessários para garantir a eficiência do sistema de captação e distribuição de água. A contratação deverá abranger o fornecimento da bomba com potência e vazão compatíveis com a demanda da comunidade atendida, bem como todos os acessórios indispensáveis ao seu correto funcionamento, tais como quadro de comando, cabos, conexões, dispositivos de proteção e demais itens pertinentes. A solução inclui, ainda, a instalação completa do equipamento, testes operacionais, ajustes necessários e a entrega em perfeitas condições de uso. Deverá ser assegurada a compatibilidade da bomba com a estrutura existente do poço, observando-se critérios técnicos de desempenho, durabilidade, eficiência energética e segurança operacional, a fim de garantir a continuidade e a qualidade do abastecimento de água. A empresa contratada será responsável por fornecer garantia do equipamento e prestar suporte técnico inicial, orientando quanto à correta operação e manutenção, de modo a assegurar a longevidade do sistema. Com a implementação da solução, espera-se restabelecer e manter o fornecimento regular de água à população do Loteamento Leal, promovendo melhorias nas condições de vida, saúde e bem-estar dos munícipes, além de conferir maior confiabilidade ao sistema de abastecimento hídrico municipal.

9. DA CONTRATADA

A contratação da empresa **SARANDI POCOS ARTESIANOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 93.390.425/0001-35, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que após análise criteriosa de mercado, verificou-se que a empresa atende integralmente as exigências legais e administrativas da contratação, além de ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração, oferecendo o menor valor dentre as cotações realizadas. Dessa forma, considerando a necessidade da contratação, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa, justifica-se a escolha da empresa **SARANDI POCOS ARTESIANOS LTDA** em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

10.1 SUSTENTABILIDADE

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Não será exigido critérios de sustentabilidade.

10.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

10.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

10.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

10.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

10.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são considerados mínimos, limitando-se, principalmente, à eventual geração de resíduos provenientes da instalação e/ou manutenção do equipamento. A contratada deverá assegurar a destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis.

11. FISCALIZAÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 117, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a Sra. Tatieli de Lourdes Pilatti– Secretária Municipal de Habitação, ou outra pessoa devidamente designada, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

12.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelo produto ou implicará em sua aceitação.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



12.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a)** Notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade constatada nos produtos/serviços fornecidos.
- b)** Aplicar à contratada, quando necessário, as sanções administrativas e contratuais cabíveis, conforme a legislação vigente e as disposições estabelecidas no instrumento contratual.
- c)** prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários relacionados ao objeto da contratação, sempre que solicitados.
- d)** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, avaliando sua conformidade com as especificações estabelecidas e, quando necessário, rejeitando-os mediante justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- e)** Fornecer as orientações necessárias para o adequado cumprimento do contrato e realizar os pagamentos devidos conforme as condições estabelecidas.
- f)** Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada quanto à qualidade do produto fornecido.
- g)** Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos itens contratados.
- h)** Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens e encaminhá-la ao setor competente para realização do pagamento, conforme as condições pactuadas.
- i)** Notificar a contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo para a devida regularização, quando couber.
- j)** Garantir que a contratada aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

13.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a)** A Contratada deverá zelar pela segurança de seu pessoal empregado durante as atividades de entrega do objeto, observando a legislação pertinente, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho decorrentes dessas atividades, sejam de natureza civil ou criminal.
- b)** A Contratada responderá por quaisquer danos causados, dolosa ou culposamente, à Contratante, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto ou da má qualidade do produto entregue, ficando a Contratante isenta de responsabilidade por tais ocorrências.
- c)** Os itens/serviços fornecidos serão avaliados quanto à sua qualidade e conformidade com as especificações estabelecidas, podendo a Contratante recusar o recebimento daqueles que não atendam às condições exigidas.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- d)** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- f)** Comunicar, por escrito, à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada ao fornecimento do objeto, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- g)** Acatar as determinações dos responsáveis pela fiscalização, recebimento e conferência dos itens fornecidos.
- h)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, transporte, taxas, seguros, mão de obra, encargos sociais, fiscais, comerciais, tributários e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto.
- i)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- j)** Realizar a entrega dos itens/serviços no prazo estabelecido pela Contratante, em estrita observância às especificações constantes no Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal.
- k)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração.
- l)** Cumprir fielmente o contrato, observando todas as obrigações assumidas e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- m)** Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer item que apresente defeito, avaria ou desconformidade com as especificações exigidas.
- n)** Prestar informações e esclarecimentos à Administração sempre que solicitado, no que se refere ao objeto contratado.
- o)** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do contrato.
- p)** Responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características do produto fornecido, observando as normas técnicas aplicáveis.
- q)** Prestar garantia do produto fornecidos, quando exigida no Termo de Referência ou conforme especificação do fabricante.
- r)** Cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- s)** Informar à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados cadastrais durante a vigência do contrato.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a)** A execução do objeto dar-se-á mediante o fornecimento do equipamento, bem como da mão de obra necessária à sua instalação, pela empresa contratada, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo de contratação.
- b)** O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionado e acompanhado de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- c) A entrega e a instalação ocorrerão no local indicado pela Secretaria Municipal competente do Município de Pontão/RS, a qual será responsável pelo recebimento, conferência e acompanhamento da execução dos serviços.
- d) A contratada deverá substituir, no prazo a ser estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município, quaisquer itens que apresentem defeitos, avarias ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- e) Após o recebimento definitivo e a devida instalação, o equipamento será utilizado para garantir o abastecimento de água à população atendida, assegurando a continuidade e a qualidade do fornecimento, em atendimento ao interesse público.

15. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e/ou o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

16.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

16.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de produto compatível com o objeto desta contratação;

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

17.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c)** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d)** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

18. SANÇÕES

18.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos.
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente.

18.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6 A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7 Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



18.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.14 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

1302 17 512 0076 2049 31001.8 SISTEMA A. ÁGUA

1302 17 512 0076 2049 33903000000000 1500 O 31010.7 MATERIAL DE COM

1302 17 512 0076 2049 33903026000000 1500 E 31062.0 MATERIAL ELETRI

Pontão/RS, 19 de março de 2026.

Aline Ritterbusch Höring

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000